



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

PUBLICADO:

EM 23/08/2007

[] ÓRGÃO OFICIAL

Código N° 2173

[] MUNICIPAL

SP

Set. Adm.

LEI N° 233 de 21 de Agosto de 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE E/OU a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, doravante denominado BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A, a operação de crédito até o limite de R\$ 173.300,00 (Cento de setenta e três mil e trezentos reais).

Parágrafo único – O valor da operação está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte bem:

1 – Retroescavadeira



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao **BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S/A** parcelas da cota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao **BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S/A**, dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

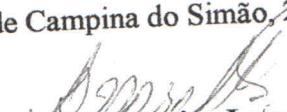
Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir o exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo, poderá utilizar-se de licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 21 de Agosto de 2007.


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal